MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso n.º 16 016/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que o Complexo Termal da Serra do Gerês, L.da, requereu a atribuição da concessão de exploração de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Terras de Bouro, delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
A	– 15 584	227 599
B	– 15 014	227 845
C	– 14 600	226 947
D	– 15 171	226 690

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Divisão de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

30 de Maio de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de exploração de água mineral natural denominada «Termas da Moimenta»

Extracto das cartas n.os 42 e 43 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25 000

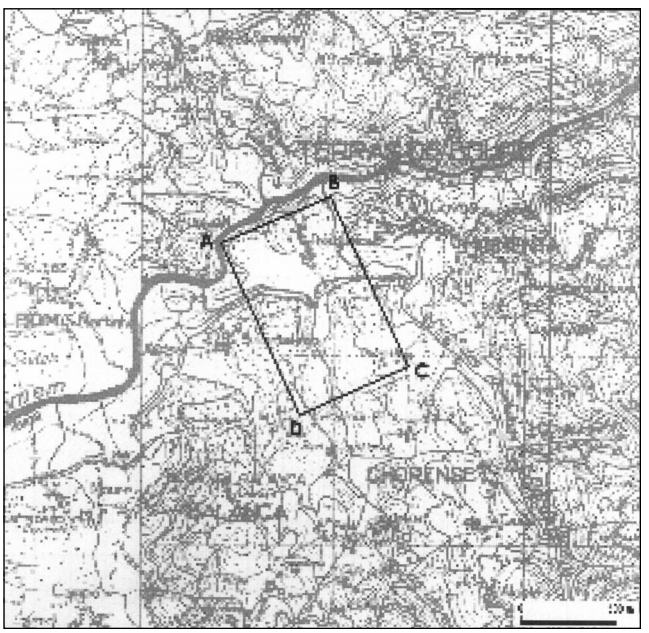

2611042446

Despacho n.º 19 808/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico Público, decorre de 1 a 15 de Setembro de 2007 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia (PIP) para ligação à rede de instalações do sistema eléctrico independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou todas as expectativas, verificando-se, na generalidade das zonas de rede até 2008, o esgotamento da capacidade disponível da rede para receber mais potência. Nestas condições, a adequada gestão do processo aconselha a que se continue a limitar a possibilidade de atender a novos pedidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001.

O novo quadro regulamentar introduzido pela publicação da Lei da Água e as recentes metas definidas pelo Governo para a energia hídrica, que visam revitalizar o potencial ainda por explorar, veio enquadrar a necessidade de promover as centrais hidroeléctricas como forma de aproveitamento dos recursos endógenos e redução da dependência energética.

Por outro lado, estando em fase de aprovação o regime «Renováveis na hora» que permitirá a adesão generalizada e simplificada à micro-produção renovável, mas verificando-se a existência de projectos por instituições privadas de solidariedade social (IPSS) com o duplo objectivo de sensibilização das camadas mais jovens para a utilização das energias renováveis e de promoção de medidas de solidariedade social, optou-se por viabilizar desde já este tipo de iniciativas.

Nestes termos, dá-se a conhecer que não serão aceites pedidos de informação prévia, no período que decorre de 1 a 15 de Setembro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, para instalações de produção de energia eléctrica do regime especial, excepto para:

1) Aproveitamentos hidroeléctricos que tenham sido objecto do respectivo título de utilização do domínio hídrico;

2) Centrais fotovoltaicas, com potência inferior ou igual a 5 kW, desde que instaladas em escolas e cujos promotores sejam IPSS, devidamente registadas nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, que mediante declaração se comprometam a canalizar a totalidade das receitas de venda de energia eléctrica para acções de solidariedade social.

A satisfação dos pedidos apresentados terá em conta a capacidade disponível nas zonas de rede da RESP para 2009.

1 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto.*

Região de Turismo do Nordeste Transmontano

Aviso n.º 16 017/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de turismo estagiário

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da comissão executiva da Região de Turismo do Nordeste Transmontano de 1 de Agosto de 2007, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para provimento de um lugar de técnico superior de turismo estagiário.

2 — O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelos Decretos-Leis n.os 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11de Julho.

3 — Requisitos gerais de admissão — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.1 — Requisitos especiais — poderão ser opositores ao concurso indivíduos possuidores de licenciatura em Turismo ou Relações Internacionais.

4 — Forma de ingresso — regime de estágio (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho):

4.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

4.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o candidato já possua ou não nomeação definitiva na função pública.

4.3 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples com base nos seguintes factores:

a) Classificação do relatório de estágio;
b) Classificação de serviço no período de estágio;
c) Classificação obtida no conjunto de acções de formação efectuadas.

4.4 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nos lugares vagos de técnico superior.

4.5 — A avaliação e a classificação final do estágio competem ao júri do estágio que terá a mesma composição do júri definido para a selecção.

5 — Remuneração e condições de trabalho — o cargo será remunerado pelo escalão 1, índice 321, a que corresponde o vencimento mensal de € 1048,87, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para a administração local.

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — despacho n.º 7014/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Abril de 2002.

7 — Local de trabalho — na Região de Turismo do Nordeste Transmontano, Rua de Abílio Beça, 92, 2.º, na cidade de Bragança.

8 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e termina com o seu preenchimento.

9 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificou-se a inexistência de pessoal na bolsa de emprego público, conforme a declaração de inexistência enviada através do ofício n.º 6280 de 26 de Julho de 2007.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são constituídos por:

Prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

10.1 — O sistema de classificação a utilizar em cada método de selecção será expresso na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — revestirá a natureza teórico-prática e forma escrita e tem a duração máxima de duas horas, terá carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,5 valores, e incidirá sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 181/2007, de 9 de Maio — regime de férias, faltas e licenças, dos funcionários da administração central, regional e local;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto — Regime Jurídico das Regiões de Turismo;
Decreto-Lei n.º 151/93, de 6 de Maio — Estatutos da Região de Turismo do Nordeste Transmontano;
Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 305/99, de 6 de Agosto, 55/2002, de 11 de Março, e 17/2006, de 31 de Outubro — empreendimentos turísticos;
Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 18 de Agosto — regula os estabelecimentos hoteleiros;
Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro — regula a declaração de interesse para o turismo;
Decreto Regulamentar n.º 20/99, de 13 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2002, de 2 de Abril — regula os conjuntos turísticos;
Decreto-Lei n.º 204/2002, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril — regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística;
Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março — Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;
Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março — regula o turismo de natureza.

10.3 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, e nela são considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se ponderam as habilitações académicas detidas pelos candidatos ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração.

10.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico e de responsabilidade:
b) Motivação;
c) Capacidade de análise e síntese:
d) Qualidade de experiência profissional.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para os métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Classificação final — a classificação final será calculada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a estágio dirigido ao presidente da Região de Turismo do Nordeste Transmontano, entregue pessoalmente, durante o período de expediente normal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Abílio Beça, 92, 2.º, 5300-011 Bragança.

14.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone e situação militar, se for caso disso);
b) Habilitações literárias;
c) Situação face à função pública, com menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Declaração sob compromisso de honra, como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais apenas serão objecto de apreciação pelo júri se devidamente comprovados.

14.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
c) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
d) No caso de já ser funcionário, declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados os candidatos, da qual conste de forma inequívoca a existência e natureza do vinculo à função pública.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas por lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade de 1 de Março de 2000).

17 — Quotas de emprego para pessoas com deficiência:

a) O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação que prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro;
b) Para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sobre compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos que possibilitem que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Júlio Meirinhos, presidente da Região de Turismo do Nordeste Transmontano.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Carlos do Nascimento Ferreira, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Nordeste Transmontano.
2.º Dr. Camilo António Morais, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Nordeste Transmontano.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Ricardo Manuel Paninho Pereira, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Nordeste Transmontano.
2.º António Olímpio Moreira, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Nordeste Transmontano.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Júlio Meirinhos.*

2611042465

Aviso n.º 16 018/2007

Júlio Meirinhos, presidente da Região de Turismo do Nordeste Transmontano, torna público que, em reunião da comissão executiva de 12 de Março de 2007, tomou a deliberação do seguinte teor:

A funcionária desta Região de Turismo Lurdes da Conceição Lombo foi notada com a menção de *Excelente,* fruto da sua notável e insuperável prestação profissional apontada como exemplo de dedicação, eficiência e liderança.

A referida funcionária é detentora da sua actual categoria profissional (assistente administrativa principal) desde o dia 6 de Agosto de 1997.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição da classificação de *Excelente* na avaliação do desempenho permite a promoção na respectiva carreira independentemente de concurso.

A Região de Turismo do Nordeste Trasmontano delibera reconhecer o direito à promoção imediata da funcionária Lurdes da Conceição Lombo para a categoria de assistente administrativa especialista com os precedentes fundamentos e com efeitos reportados à data da respectiva aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Júlio Meirinhos.*

2611042718

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 19 809/2007

De acordo com o disposto nos pontos C, D e G do anexo V e E, F e H do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, os Estados membros podem autorizar, quando as condições climáticas o tornarem necessário, o aumento do título alcoométrico volúmico natural das uvas frescas, do mosto de uvas, do mosto de uvas parcialmente fermentado, do vinho novo ainda em fermentação, aptos a dar vinho de mesa ou vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD), à excepção dos produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso de qualidade produzido em região determinada (VLQPRD), bem como do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa, desde que os mesmos apresentem as características previstas na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

Tendo presente as condições climatéricas a que o território nacional esteve sujeito durante a actual campanha, bem como os primeiros indicadores conhecidos de previsão de colheita, considera-se adequada a manutenção dos critérios adoptados nas campanhas anteriores, mantendo-se assim o objectivo de limitar o recurso desta prática enológica a situações justificadas.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do despacho n.º 7148/2007, de 23 de Março, determino:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, para a campanha de 2007-2008 é autorizado o aumento do título alcoométrico volúmico natural das uvas frescas, do mosto de uvas, do mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, destinados à produção de vinhos de mesa, com ou sem indicação geográfica (IG) ou VQPRD, até ao limite de:

a) 2 % vol., para os produtos originários da região vitivinícola «Minho», bem como dos concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região vitivinícola «Estremadura», correspondentes à zona vitícola CI *a*) da nomenclatura comunitária;
b) 1,5 % vol., para os produtos originários das regiões vitivinícolas «Trás-os-Montes», «Beiras», «Ribatejo», «Estremadura» (com excepção das áreas referidas na alínea anterior), «Terras do Sado», «Alentejo» e «Algarve», incluídas na zona vitícola CIII *b*) da nomenclatura comunitária.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 5, o aumento do título alcoométrico volúmico natural referido no n.º 1 só pode ser efectuado com a utilização de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado originários da União Europeia.

3 — É também autorizado o aumento do título alcoométrico volúmico natural do mosto de uvas, do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa, com recurso à concentração parcial, a qual não pode conduzir a uma redução superior a 20 % do volume inicial, nem a um aumento do título alcoométrico volúmico natural superior aos limites estabelecidos no n.º 1.

4 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural não pode ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

a) 12,5 % vol., para os produtos originários da zona vitícola C I *a*);
b) 13,5 % vol., para os produtos originários da zona vitícola C III *b*).

5 — No caso dos produtos destinados à produção de VQPRD e de vinhos de mesa com IG, a prática enológica de aumento do título alcoométrico volúmico natural só é permitida desde que, cumulativamente:

a) As entidades certificadoras autorizem previamente o seu recurso e dentro das condições e limites mais restritivos que as mesmas possam decidir;
b) Seja efectuada com recurso à concentração parcial de mosto de uvas ou à adição de mosto de uvas concentrado rectificado ou à adição de mosto de uvas concentrado desde que este seja proveniente da mesma região vitivinícola dos produtos sujeitos à prática enológica;
c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação específica, que, todavia, não pode ser inferior ao definido na regulamentação comunitária aplicável.

6 — Os operadores que recorram ao aumento do título alcoométrico volúmico natural ficam obrigados a comunicar:

a) Ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no decurso do mês de Janeiro de 2008, as declarações relativas às operações para as quais não sejam solicitadas quaisquer ajudas no âmbito do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio;
b) Às entidades certificadoras, nos prazos por estas estabelecidos, as intenções e declarações relativas às operações que envolvam produtos destinados à produção de VQPRD e vinho de mesa com IG.

7 — Os volumes dos produtos destinados à produção de VQPRD sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto no presente despacho não podem ser objecto de certificação com aquela designação, sendo o mesmo aplicável aos vinhos de mesa com IG.

8 — As entidades certificadoras comunicarão ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., as disposições adoptadas nos termos do n.º 5, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de entrada em vigor deste despacho, sem prejuízo das alterações que venham a mostrar-se necessárias decorrentes de eventuais alterações climatéricas, as quais deverão ser de imediato comunicadas àquela entidade.

9 — As entidades certificadoras devem divulgar, junto dos operadores nelas inscritos, as disposições que adoptarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

10 — As regras técnicas e administrativas de execução, relativas ao regime de ajudas à utilização de mosto de uvas concentrado e mosto de uvas concentrado rectificado, são definidas e divulgadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

11 — São excluídas do regime de ajudas instituído pelo artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, as operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural em que se verifique o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do presente despacho.